

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 04 de Novembro de 2019 Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XIII

Nº1764



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO





DECRETO Nº 2205, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Regulamenta o artigo 7º da Lei nº 1542, de 14 de agosto de 2019".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do artigo 7º da Lei Municipal 1542, de 14 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e artigo 85, §19 da Lei 13.105/2019 – Código de Processo Civil,

DECRETA:

- **Art. 1º.** Os honorários advocatícios arbitrados pelo juiz nas ações judiciais de qualquer natureza, por acordo ou sucumbência, constituem encargo do devedor e serão recolhidos, rateados e distribuídos em favor dos Procuradores Municipais de provimento efetivo, segundo os critérios definidos neste Decreto.
- **Art. 2º**. Proposta a respectiva ação judicial e havendo pagamento administrativo ou extrajudicial da dívida ativa total ou parcial no prazo de 05 (cinco) dias contados da citação, os honorários advocatícios incidirão no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito ou da parcela, caso não tenha sido arbitrado outro valor pelo juiz.
- § 1º Na hipótese de pagamento após o prazo de 05 (cinco) dias contados da citação, os honorários serão devidos no percentual de 15% (quinze por cento) na hipótese de pagamento administrativo ou extrajudicial e, não havendo concordância por parte do executado, a ação prosseguirá em relação à verba de sucumbência.
- § 2º. Águia emitida conterá, obrigatoriamente, de forma discriminada, o valor originário da dívida e seus encargos, tais como multas, juros, atualização monetária e despesa judicial, que servirão de base para o cálculo dos honorários advocatícios, exceto a despesa judicial, a ser recolhida pelo contribuinte nas instituições credenciadas;
- § 3°. Na hipótese de parcelamento do débito, o contribuinte assinará termo de requerimento de parcelamento e confissão irretratável do débito na Secretaria Municipal de Fazenda, mediante o pagamento da primeira parcela, juntamente com os honorários advocatícios referentes à essa.
- § 4º. Em caso de pagamento judicial, os honorários advocatícios incidirão sobre o valor apurado no processo judicial, nos termos fixados pelo juiz, mediante o levantamento do Alvará Judicial e posterior depósito em conta vinculada.
- **Art. 3º.** Os honorários advocatícios serão contabilizados como receitas extraorçamentárias, e não servirão de base para o cálculo de qualquer outra parcela remuneratória, inclusive para o cálculo do adicional por tempo de serviço, nem se incorporará à remuneração do servidor em qualquer hipótese, exceto para fins de dedução do imposto de renda.
- Art. 4º. Será aberta conta bancária específica em nome da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para recebimento, rateio e repasse de honorários advocatícios aos servidores descritos no art. 1º deste Decreto
- § 1º. A movimentação da conta bancária dar-se-á exclusivamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de depósitos e transferências, vedada a utilização de cheques.
- § 2º. O rateio dos honorários advocatícios será feito trimestralmente, sendo pagos conjuntamente com os proventos do servidor, mediante a apresentação de relatórios mensais indicando o valor total a ser rateado, com os percentuais de participação e o valor correspondente a cada servidor, aprovados pelo(a) Procurador(a) Geral do Município.
- § 3º. Os relatórios mensais mencionados do parágrafo anterior serão confeccionados pelo Setor de Arrecadação e deverão conter o número do processo ou ato administrativo e sua respectiva receita de

honorários.

- § 4°. O valor total apurado trimestralmente será dividido nos mesmos percentuais para os Procuradores Municipais de provimento efetivo.
- **Art. 5º**. Os servidores de que trata o art. 1º deste Decreto continuarão percebendo os honorários advocatícios:
- I quando houver licença por motivo de tratamento de saúde do próprio servidor ou de sua família, licença-maternidade, licença à adotante ou licença-paternidade;
- II no gozo de suas férias regulamentares e licença-prêmio.
- **Art. 6º**. Os servidores elencados no art. 1º, perderão o direito à percepção da quota-parte da verba honorária:
- I nas demais hipóteses de licença não previstas no art. 5º deste Decreto;
- II nos casos de aposentadoria, exoneração ou demissão, a contar da data da publicação do respectivo ato.
- **Art. 7º.** Será designada por meio de portaria a Comissão Gestora de Honorários, composta por até 03 (três) integrantes da carreira de Procurador Municipal, com as seguintes atribuições:
- I. decidir sobre todas as questões relativas ao rateio de honorários de sucumbência devidos aos Procuradores Municipais, nos termos desta Lei e do regulamento;
- II. deliberar sobre recebimentos e pagamentos em condições não previstas nesta Lei ou Regulamento.
- **Art. 8º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19/08/2019.

Monte Carmelo/MG, 01 de novembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSOPrefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2206, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

"Aposenta servidor(a) que menciona".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

- **Art. 1º** Fica aposentado (a), conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99, e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o (a) servidor (a) SIMONI PEREIRA NAVES, matrícula 40266, cargo de PEB-I, lotado (a) na SECRETARIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
- Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/10/2019.

Monte Carmelo/MG, 31 de outubro de 2019.

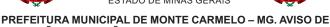
SAULO FALEIROS CARDOSOPrefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO





LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 84/2019. O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 14 de novembro de 2019, às 09:00 horas na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão Presencial SRP nº 84/2019, tipo Menor Preço por Item. Cujo Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais, Tintas e Equipamento para Sinalização Viária Horizontal e Vertical, para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo-MG, para Participação Exclusiva de ME, EPP, ME. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 30 de outubro de 2019. Iscleris Wagner Gonçalves Machado - Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

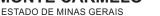


ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. AVISO DE HABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 78/2019 -PROCESSO Nº 113/2019. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa da Área da Saúde para a Realização de Exames Laboratoriais, não Contemplados pelo SUS, destinados aos usuários do Município, solicitados pela Secretaria de Saúde de Monte Carmelo, para Participação Exclusiva de ME, EPP e MEI. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 113/2019, modalidade Pregão SRP nº 78/2019 - Tipo: menor preco por item. Empresas Habilitadas: Laboratório Sanchez Eireli EPP; Labormonte Medicina Laboratorial Ltda - ME. Data: 16/10/2019. Iscleris Wagner Gonçalves Machado - Pregoeiro. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 78/2019 -PROCESSO Nº 113/2019. O Secretário Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 113/2019, modalidade Pregão SRP nº 78/2019 – Tipo: menor preço por item, em favor das Empresas: Laboratório Sanchez Eireli EPP; Labormonte Medicina Laboratorial Ltda - ME. Data: 17/10/2019. Paulo Rodrigues Rocha - Secretário Municipal de Fazenda. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 78/2019. PROCESSO Nº 113/2019. Órgão Gerenciador: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. Vigência: 12 (Doze) meses. Empresa: Ata RP n° 148/2019: Laboratório Sanchez Eireli EPP, CNPJ: 07.181.682/0001-25; Contrato n° 134/2019; Valor: R\$ 13.500,95. Ata RP n° 149/2019: Labormonte Medicina Laboratorial Ltda; CNPJ: 11.255.183/0001-02; Contrato n° 135/2019; Valor: R\$ 20.444,52. Valor Global: R\$ 33.945,47. Data: 18/10/2019. Paulo Rodrigues Rocha -Secretário Municipal da Fazenda. Monte Carmelo, 18 de outubro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG, EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 81/2018. PROCESSO 44/2018, PREGÃO 36/2018. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG. Contratada: Netvip Telecomunicações Ltda ME, CNPJ: 03.058.915/0001-46. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e eventual Contratação de empresa especializada no Fornecimento e Instalação de soluções de Telecomunicações, visando a Manutenção dos Serviços de Conectividade IP Dedicado e de Links de Comunicação Dedicados para Acesso à Rede Mundial de Internet, para Atender às Necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, com Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Cláusula Primeira: Constitui obieto do presente Termo Aditivo acréscimo no lote 03 de mais dois pontos na velocidade de 10Mbps. Monte Carmelo, 23 de outubro de 2019. Paulo Rodrigues Rocha - Secretário Municipal da Fazenda.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br